



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 7/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076772/2021-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA EIRELI	CPF/CNPJ:24.273.227/0001-79
Endereço:PC MANOEL JOSE	Bairro:SAO JOSE
Município:MONTES CLAROS UF:MG	CEP:39.400-341
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:DANIELLA LUCIA MAURICIO DOMINGUES	CPF/CNPJ: 727.606.566-91
Endereço:Rua Francisco Coutinho, 587	Bairro:Augusta Mota
Município:MONTES CLAROS UF:MG	CEP:39.403-219
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A	Área Total (ha):60,5002
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):41080	Município/UF:Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-1719.62CA.ACD3.480A.9FC9.C16E.29CC.AB79	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	7,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	7,00	ha	23K	625.000	8.150.750

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, destoca, para uso alternativo do solo		7,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			7,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		85,8796	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:07/02/2022

Data da vistoria:25/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:25/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,00ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada Fazenda LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento é através da chamada Estrada da Produção, no município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA EIRELI, **inscrito no CNPJ nº**24.273.227/0001-79.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Usina Fotovoltaica será instalada na propriedade, denominada Fazenda Lagoa do Peixe, da antiga Fazenda Montes Claros/MG, deste município, com área de 60,5002 há, da gleba 4-A (Fazenda Querência - Gleba 4 A), localizada no município de Montes Claros/MG, registrada sob a Matrícula 41.079 e 41.080, no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente ao espólio de Mânia Lúcia Coutinho Maurício, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora do CPF nº 304.045.416-15 e inventariante/herdeira, DANIELLA LUCIA MAURICIO DOMINGUES, portadora do CPF nº 727.606.566-91, tendo a **empresa empreendedor/responsável a** NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA EIRELI, **inscrito no CNPJ nº**24.273.227/0001-79, conforme Termo de Compromisso Arrendamento, datado 11/03/2021, anexo ao processo supracitado.

*A vegetação da área requerida é constituída de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro dos limites da Lei 11.428/06- Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

*A propriedade pertencente abacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

* A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3143302-1719.62CA.ACD3.480A.9FC9.C16E.29CC.AB79

- Área total: 60,5002ha

-Área de reserva legal proposta nos CAR: 12,1463 ha

-Área de Preservação Permanente:10,2966 ha

Área de uso antrópico consolidado: 39,9092 ha

Qual a situação das áreas de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,1463 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada: a

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por um único fragmento de vegetação nativa com uma área de 12,1463 ha de Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 03/12/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 12,1463ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação da usina fotovoltaica, trata-se de uma área formada de cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Obs.:

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento(Parque Estadual).

Observação: Na área requerida não há ocorrência de **Espécies Imunes de Corte** a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,00ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, com objetivo de desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2. O projeto é denominada Fazenda LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento é através da chamada Estrada da Produção, no município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA EIRELI, **inscrito no CNPJ nº24.273.227/0001-79.**

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 85,8796m3 de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente:

*Taxa de Expediente referente a 7,00ha de supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca, Valor R\$474,19- Quitada em 24/11/2021.

Taxa florestal:

*Taxa de Floresta referente a 85,8796m3 de lenha de floresta nativa, Valor R\$516,68- Quitada em 11/11/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119546.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica.

Atividades licenciadas: E-02-06-2 - Usina Fotovoltaica

Classe do empreendimento:1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: De acordo com o mapa de solos disponibilizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (2001), a área de estudo possui solo classificado como Argissolo vermelho.

Hidrografia: A propriedade não possui lagos, rios e nem nascentes. A propriedade em questão, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Francisco. .

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A vegetação é caracterizada por uma fisionomia de cerrado. A vegetação predominante é de caráter secundário devido ao manejo incorreto de uma pastagem, a qual ocupava o solo, é caracterizada também pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo e árvores de pequeno e médio porte que predomina em toda a área requerida para desmate. A vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa. Distingue-se das florestas estacionais pela presença de espécies lenhosas típicas de Cerrado, tais como jatobá do cerrado (*hymenaea stilbocarpa*), pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*) e pau terra (*Qualea multiflora*), dentre outros.

Flora: Espécies vegetais: Vinhático, lixeira, pau d'óleo, gonçalo, jatobá, vinhático, cagaita, etc.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não outra alternativa locacional na propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, trata-se de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro dos limites da Lei 11.428/06- Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

Área requerida/recomendada para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,00ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2. O projeto é denominada Fazenda LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento é através da chamada Estrada da Produção, no município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA EIRELI, **inscrito no CNPJ nº24.273.227/0001-79.**

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso: Segundo PUP apresentado **85,8796m3** de lenha nativa, presente na área recomendada para intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção da **empresa empreendedor/responsável a** NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA EIRELI, **inscrito no CNPJ nº24.273.227/0001-79.** Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,00 hectares de Cerrado, com objetivo de implantação de uma Usina Fotovoltaica, localizada no Município de Montes Claros/MG, solicitado pela empresa NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA inscrita sob CNPJ nº: 24.273.227/0001-79.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de um imóvel rural, denominado Fazenda Lagoa do Peixe- Gleba 1 e Gleba 1A, localizada na zona rural de Montes Claros/MG, sendo a Gleba 1 com área total de 27,9654 há registrado sob Matrícula nº: 41.079 (39459763) e a Gleba 1A com área total de 32,6031 hectares registrado sob a Matrícula nº: 41.080 (39459762), ambas averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, em nome de Mânia Lucia Coutinho Maurício, inscrita no CPF nº: 834.586.706-53, a mesma foi sucedida por sua herdeira, Daniella Maurício Domingues Mourão, inscrita sob CPF nº: 727.606.566-91, conforme tratado no Instrumento Público de Nomeação de Inventariante (39459752), esta por sua vez, realizou Contrato de Arrendamento de Imóveis (39459769) com a empresa NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA inscrita sob CNPJ nº: 24.273.227/0001-79.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,00ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 2,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2. O projeto é denominada Fazenda LAGOA DO PEIXE - GLEBA 1 e GLEBA 1A, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento é através da chamada Estrada da Produção, no município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a** NORTHENERGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA EIRELI, **inscrito no CNPJ nº24.273.227/0001-79.**

Segundo PUP apresentado, a área requerida apresenta o rendimento de material lenhoso **de 85,8796m3** de lenha nativa.

*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **85,8796m3 de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Observação:

O AIA somente poderá ser emitido do Controle Processual/setor jurídico junto ao Parecer Único.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

Legislação:

- 9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008;
- 9.-*RESOLUÇÃO 3102/21.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de energia Solar Fotovoltaica deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 11/03/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 18/03/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42808641** e o código CRC **BA26D510**.

Referência: Processo nº 2100.01.0076772/2021-58

SEI nº 42808641